DESPACHO Nº 8/2023

ELEIÇÃO INTERCALAR DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES CONVIDADOS PARA O 4.º CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

I – CONSELHO DE REPRESENTANTES – REPRESENTANTES DOS DOCENTES CONVIDADOS

1. O Conselho de Representantes da Escola Superior de Saúde (ESSLei) do Politécnico de Leiria é o órgão colegial de natureza representativa com as competências definidas pela lei, pelos Estatutos do Politécnico de Leiria[1] e da ESSLei[2].
2. O corpo dos docentes convidados é composto por 2 membros efetivos e 2 membros suplentes.
3. Considerando a perda de mandato de um dos docentes convidados a tempo integral, a 31 de julho de 2023 e a inexistência de suplentes na lista de candidatura, existe a necessidade de desencadear eleições para o corpo dos representantes dos docentes convidados.
4. O processo eleitoral rege-se pelo Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes (RECR)[3].
5. O mandato dos membros eleitos termina a 23 de maio de 2025.

Assim e em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares, determino promover o processo para a eleição de 1 membro efetivo e 2 membros suplentes para o corpo dos representantes dos docentes convidados para o 8.º Conselho de Representantes, nos seguintes termos:

II – ELEIÇÃO INTERCALAR DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES CONVIDADOS

1. O corpo dos representantes dos docentes convidados é eleito pelo conjunto dos docentes convidados com capacidade eleitoral ativa.
2. A capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito, respetivamente) dos representantes dos docentes convidados, rege-se pelo artigo 5.º do RECR.
3. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt nos termos do artigo 17.º do RECR.

[1] Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

[2] Publicados no Diário a República, 2.ª série, n.º 65 de 1 de abril de 2011.

[3] Aprovado pelo Senhor Vice-presidente do Politécnico de Leiria em 26.01.2009.

4. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicado o despacho que fixa a data da realização das eleições, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do RECR.

III – LISTAS DE CANDIDATURA

1. No âmbito da aplicação da Lei n.º 26/2019[4], de 28 de março e na sequência do parecer emitido pela Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC), bem como da análise jurídica do mesmo exarada na Informação n.º 118/2023, de 5 de abril, da Direção de Serviços Jurídicos, que mereceu a concordância do Senhor Presidente em 05.04.2023, entendeu-se, *à cautela passar a proceder à aplicação do regime de representação equilibrada na designação ou eleição dos órgãos colegiais do Politécnico de Leiria e das unidades orgânicas constantes dos artigos 14.º e 60.º, respetivamente, dos Estatutos do Politécnico de Leiria*.
2. Assim, as listas de candidatura[5] devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:
    a. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
    b. Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
    c. Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
    d. A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição da lista.
3. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de lista, contendo a identificação dos candidatos(as) e a respetiva declaração de aceitação.
4. Os nomes dos(as) candidatos(as) deverão coincidir em termos exatos com os que constam nos cadernos eleitorais.
5. As listas de candidatura deverão cumprir o disposto no artigo 11.º do RECR e ser apresentadas presencialmente, até à data definida no calendário eleitoral, devendo dar entrada no Serviço de Expediente, dirigidas ao Diretor da Escola, nos dias úteis, entre as 09:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30.

[4] Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

[5] Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.os 1/2017, de 2 de maio e 1/2019, de 29 de março.

6. Admite-se igualmente a entrega dos documentos, referidos nos números anteriores, em suporte digital, nomeadamente para o e-mail oficial da Escola esslei@ipleiria.pt, até à data definida no calendário eleitoral.
7. Os documentos que constituam as listas de candidatura, assim como as declarações de subscrição das listas, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro[6].
8. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deverão ser tidas em conta as seguintes orientações[7]:
    a. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
    b. Na operacionalização das assinaturas deve primeiramente ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo nessa sequência o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s);
    c. Deve ser enviado o documento digital e entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais), ambos até às 17:30, do último dia do prazo de candidatura.
9. Em cumprimento do disposto no artigo 12. ° do RECR, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação nominal, de entre os titulares com capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

III – CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Nos termos do artigo 8.º do RECR determino que a eleição dos representantes dos docentes convidados a tempo integral para o Conselho de Representantes, se realize de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

6 Cf. n.º 2 do artigo 5.ª-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: "A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura."
[7] N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

12/04/2023	Início do processo eleitoral.
Até 24/04/2023	Publicação dos cadernos eleitorais. *Prazo para reclamação: 24 horas.*
Até 27/04/2023	Decisão das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos.
Até 02/05/2023	Apresentação de listas de candidatura.
Até 03/05/2023	Comunicação de irregularidades. *Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas*
Até 05/05/2023	Decisão de admissão das listas de candidatura. *Prazo para reclamação: 24 horas.*
Até 09/05/2023	Decisão das reclamações e divulgação das listas de candidatura definitivas. Pedidos de credenciação de delegados das listas.
Até 10/05/2023	Divulgação da composição da mesa de voto.
Até 11/05/2023	Levantamento da credenciação pelos delegados das listas.
12/05/2023	**Eleição.**
Até 15/05/2023	Divulgação dos resultados provisórios da eleição. *Prazo para reclamação: 24 horas*
Até 17/05/2023	Divulgação dos resultados definitivos.

2. Em caso de empate, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por despacho do Diretor.

3. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)[8].

4. A posse dos membros eleitos será conferida pelo Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, conforme competência conferida nos termos do mesmo articulado, referido no número anterior.

5. As reclamações deverão ser apresentadas no Expediente da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, nos dias úteis, entre as 09:30 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30, sendo rejeitadas as que sejam entregues após data/horário definido.

[8] Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Extraiam-se cópias deste Despacho, divulgue-se pela comunidade académica e na página da internet da Escola.

Escola Superior de Saúde, 12 de abril de 2023.

O Diretor,

Assinado por: **RUI MANUEL DA FONSECA PINTO**
Num. de Identificação: 110954637
Data: 2023.04.12 18:43:44 +0100
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretor da Escola de Saúde do Politécnico de Leiria - Instituto Politécnico de Leiria.**